



Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco

ESTADO DO PARANÁ

. LEI MUNICIPAL Nº193/81 .

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento para aquisição de Equipamento Rodoviário e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRES. CASTELO BRANCO, Estado do Paraná, aprovou e eu ANORVAL GOMES DE SOUZA, Prefeito Municipal sanciono a seguinte L E I

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar financiamento nos moldes da Resolução nº45 do Banco Central do Brasil, junto à CREFISUL S/A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS; para obtenção de crédito até o valor de Cr\$1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil cruzeiros), acrescido das despesas de financiamento, firmado o contrato e títulos respectivos.

Artigo 2º - O financiamento se destinará exclusivamente à aquisição de Ol (uma) PÁ-CARREGADEIRA, NOVA, FABRICAÇÃO NACIONAL.

Artigo 3º - Para melhor execução do contrato, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a vincular valores provenientes das quotas na conta de participação dos municípios no Imposto sobre Circulação de Mercadorias-ICM-, bem como a outorgar ~~x~~ procuração em caráter irrevogável e irretratável à FINANCIADORA receber junto ao BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A., ou estabelecimento encarregado do pagamento, os referidos valores no limite mensal necessário à liquidação das obrigações contratuais.

Artigo 4º - Fica ainda, autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de até Cr\$5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), na seguinte dotação:

0501.16885361.02-Aquisição de Equipamentos

4.0.0.0-Despesas de Capital

4.1.0.0-Investimentos

4.1.2.0-Equipamentos e Material Permanente

Artigo 5º - Como recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo Municipal utilizará o seguinte:

I-O produto da operação de crédito descrito no artigo 1º desta Lei.

II-O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de Cr\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

III-O cancelamento de dotações orçamentárias.

Artigo 6º - Para ocorrer o pagamento de parcelas do financiamento, compreendendo principal e encargos vencíveis no corrente exercício, serão utilizados recursos provenientes de verba consignada no orçamento vigente, dotação 0401.03080332.08-Amortização e Encargos Financeiros, fazendo-se consignar nos orçamentos dos seguintes exercícios, as dotações orçamentárias competentes, para ocorrer pagamento do saldo do débito contraído em decorrência desta Lei.

Artigo 7º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a dar em alienação fiduciária em garantia à FINANCIADORA, o bem descrito no artigo 2º, nos moldes da Lei Federal nº4728 de 14.07.75 e Decreto-Lei nº 911 de 30.11.69.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, 15 de Setembro de 1981